



Câmara Municipal de Castelo  
Espírito Santo

**PROJETO DE LEI N.º 36 2024**

CÂMARA MUNICIPAL CASTELO
Protocolo Nº 221
Em 29 / 08 / 24



**INSTITUI A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO DE COMBATE AO ABANDONO E CONTROLE DO CRESCIMENTO POPULACIONAL DE CANINOS E FELINOS (CÃES E GATOS) DOMÉSTICOS E/OU DE RUA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO-ES.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte:

**LEI:**

**Art.1º** - Fica instituído no município de Castelo, a Semana Municipal de Combate ao Abandono e Controle do Crescimento populacional de Caninos e Felinos (Cães e Gatos) domésticos e/ou de rua, **a ser realizada no mês de março.**

**Parágrafo único:** A Campanha poderá ser realizada próximo à data de 14 de março de cada ano, na semana em que se comemora o Dia Nacional de Proteção dos Animais

**Art. 2º** - São objetivos desta Lei:

- I. Educar as pessoas sobre a importância da guarda responsável dos animais, disciplinando que os animais devem ser mantidos dignamente em boas condições de abrigo, alimentação e saúde, nos limites da propriedade de cada tutor;
- II. Informar à população sobre a importância de manter os animais vacinados;
- III. Esclarecer à população sobre a importância da castração dos animais;
- IV. Conscientizar as pessoas sobre as consequências do abandono do animal, bem como, sobre as possibilidades de criminalização do ato.



*Câmara Municipal de Castelo*  
Espírito Santo

**Art. 3º** - O município poderá adotar medidas de divulgação da presente Lei, por meio de canais digitais, palestras educacionais em escolas e órgãos públicos, com conteúdo educativo e orientativo, voltado à questões sobre o abandono dos animais e as sanções previstas no artigo 32 da Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, evitando assim, a prática de atos de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, orientando sobre a guarda responsável, questões relacionadas à saúde pública, tais como o crescimento populacional desordenado de caninos e felinos, proliferação de zoonoses, dentre outros.

**Art.4º**- Para execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e/ou parcerias com Instituições governamentais e não governamentais, tais como ONGs e, também, estabelecimentos veterinários.

**Art.5º**- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art.6º** - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art.7º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2024.

  
**RAMON LAMBRANHO**  
**VEREADOR**



*Câmara Municipal de Castelo*  
Espírito Santo

**JUSTIFICATIVA**  
**AO PROJETO DE LEI N.º 2024.**

Nobres colegas,

Os animais são protegidos pela Constituição Federal vigente, além de contar com a criminalização dos atos cruéis contra eles trazida pela Lei de Crimes Ambientais.

Todos os dias, muitos animais são abandonados e vagam sofrendo pelas ruas. A Organização Mundial da Saúde estima que só no Brasil existam mais de 30 milhões de animais abandonados, entre 10 milhões de gatos e 20 milhões de cães. Quando é abandonado por pessoas com quem convivia ele sente falta, sofre e pode até morrer.


É necessária a conscientização da população sobre as consequências do abandono, a necessidade de castração, os princípios da guarda responsável, e o papel de cada um em denunciar maus-tratos, criadores clandestinos e outras crueldades contra os animais.

Além de representar grande sofrimento às espécies, o abandono implica em prejuízos à saúde pública. Os animais não apenas têm o risco de ficarem doentes, serem envenenados ou atropelados, como podem gerar surtos de Leishmaniose, raiva, Cinomose, sarna e outras zoonoses e enfermidades graves, inclusive transmissíveis a seres humanos.

O Poder Público, apesar de possuir obrigação de cuidar dos animais, não tem condições de dar conta da enorme demanda. O presente projeto possui o objetivo de mudar esse cenário na nossa cidade, promovendo a conscientização de toda a população Castelense sobre o quanto é cruel abandonar um animal indefeso. Através desta campanha, queremos sensibilizar as pessoas e reduzir o número de animais abandonados.

Desta forma, busco o apoio dos nobres Pares, para a aprovação do presente Projeto de Lei, que é de relevante interesse público e social.

**SALA DAS SESSÕES, 27 DE AGOSTO de 2024.**

  
**RAMON LAMBRANHO**  
**VEREADOR**